Publicado em Placar
Em 7 / 2 / 2002
Silvania dos Reis Silva
Assistente I
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Revogado pelo LC 61

DECRETO N.º 136 , de 7 de fevereiro de 2002.

Altera o Regulamento do Código Tributário do Município de Palmas, instituído pelo Decreto nº 306, de 30 de setembro de 1996, na parte que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 2, de 21 de dezembro de 1995, que institui o Código Tributário deste Município, combinado com a Lei Complementar nº 44, de 27 de dezembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos, abaixo relacionados, do Regulamento do Código Tributário do Município de Palmas, instituído pelo Decreto nº 306, de 30 de setembro de 1996, bem como acrescido o § 4º ao art. 51 do mesmo, que passam a viger da seguinte forma:

Art. 51...

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se débitos fiscais, o tributo e a multa formal com seus acréscimos legais, incidentes até o momento da concessão do parcelamento e transformada em Unidade Fiscal de Palmas - UFIP.

§ 2º ...

...

II - REVOGADO

§ 3º O parcelamento previsto neste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) parcelas mensais subsequentes, devendo ser analisada a situação econômica, financeira do devedor e observando:

...

II - o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIP;

§ 4º O parcelamento dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial – IPTU, concernente a exercícios anteriores, poderá ser feito em até 30 (trinta) parcelas, e os referentes ao exercício corrente em, no máximo, 10 (dez) parcelas, obedecido o disposto no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 56...

I - até o limite de 5 (cinco) parcelas pelo Diretor da Receita Tributária;

II - de 6 (seis) a 15 (quinze) parcelas pelo Secretário de Finanças;

II - até o limite de 30 (trinta) parcelas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º As denominações Secretaria de Finanças e Administração e/ou Secretário de Finanças e Administração encontradas no Regulamento acima mencionado, passam a ter a seguinte redação: Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretário de Finanças.

Art. 3º Ficam substituídas por UFIP- Unidade Fiscal de Palmas, as referências feitas no Regulamento do Código Tributário do Município de Palmas relativas ao indexador, UFIR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas